

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº «NUMERO_DO_CONTRATO»

O(A) NOME_DA_CONTRATANTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ENDERECO_DA_CONTRATANTE, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ_DA_CONTRATANTE, representado pelo(a) Sr.(a) NOME_RESP_LICITACAO, CARGO_RESP_LICITACAO, portador do CPF nº CPF_RESP_LICITACAO, residente na ENDERECO_RESP_LICITACAO, e de outro lado a firma EMPRESA_CONTRATADA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CPF_CNPJ_CONTRATADO, estabelecida à ENDERECO_CONTRATADO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) NOME_REPRESENTANTE, residente na ENDERECO_REPRESENT_CONTRATADO, portador do(a) RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão PE Nº 013-2023e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Pacajá/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO		1,000	UNIDADE	0,00	0,00

Especificação Técnica: Veículo tipo furgão original de fábrica, 0 (zero) km, adaptado para AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, com capacidade volumétrica não inferior a 10 (dez) metros cúbicos no total, com porta lateral deslizante e portas traseiras, contendo todos os itens de segurança exigidos. Dimensões: comprimento total mín. 5.000mm e máx. de 7.000mm (Conforme descrito na NBR - ABNT 14.561/2000); Distância mín. entre eixos 3.520mm; Capacidade mín. de carga após a transformação 770kg (Conforme descrito na NBR - ABNT 14.561/2000); Comprimento mín. do salão de atendimento de 3.100mm; Altura total do veículo (sem tripulantes e pacientes, incluindo-se equipamentos montados no teto, mas excluindo-se antena de rádio) 2.800mm (Conforme descrito na NBR - ABNT 14.561/2000); Altura interna mín. do salão de atendimento após adaptações 1.800mm; Largura externa total mín. (Incluindo os retrovisores) 2.200mm; Dimensões mín. da zona de carga, altura/largura 1.860mm/1.750mm. Motor: Dianteiro 4 cilindros; Sobrealimentado: Turbocompressor com intercooler; Combustível: Diesel; Potência mín. 130cv; Torque mínimo: 30 kgf metro cúbicos; cilindrada mín. 1.99cc; Sistema de Alimentação: Injeção eletrônica; Abastecimento de Combustível: Capacidade mín. 70 litros. Freios: ABS nas quatro rodas, e corretor de frenagem, e controle anti-derrapagem, e controle de estabilidade eletrônicos, e sistema ativo freio com controle eletrônico para auxílio nas arrancadas do

veículo em subidas. Direção: hidráulica ou elétrica ou eletrohidráulica, original de fábrica. Transmissão Mín. de 6 marchas à frente e 1 marcha à ré. Equipamentos Obrigatórios e Acessórios básicos: Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, obrigatoriamente de três pontos para os ocupantes da cabine e do compartimento traseiro, conforme a normatização vigente. O veículo deve estar equipado com limpadores de pára-brisas elétricos, de velocidade múltipla e com lavadores que atendam às leis, normas e regulamentos nacionais de trânsito. Retrovisor interno; revestimento do banco em tecido que permita a instalação pela implementadora de plástico resistente a intempéries e a assepsia com sabão e álcool 70 por cento. Todos os comandos de acionamento da sirene, giroflex deverão ser no volante, mantendo o layout original; película de proteção solar (insulfilme) conforme legislação para os vidros laterais da cabine; protetor de cárter e câmbio de aço de no mín. 3mm com tratamento superficial em pintura a pó (eletrostática) com melhor resistência a intempéries. Ar condicionado com ar quente e frio para todos os ocupantes. Tomada de 12V, no painel para recarga de bateria de celular ou outro equipamento compatível com a voltagem. Dois extintores de incêndio, do tipo pó químico, preferencialmente classe ABC com capacidade de no mín. 2kg para o compartimento do motorista e 4kg para o compartimento do paciente. Ambos os extintores devem estar montados em um suporte seguro e de fácil remoção; Dois avisos em destaque, com os dizeres: NÃO FUMAR - EQUIPADO COM OXIGÊNIO, e PRENDER CINTOS DE SEGURANÇA. Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín. de 1.000W de potência máx. contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno mín. de uma régua integrada c/ no mín. 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx. de 120 W). As tomadas elétricas deverão manter uma distância mín. de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A iluminação do compartimento de atendimento deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mín. 4 luminárias, instaladas no teto, c/ diâmetro mín. de 150 mm, em base estampada em alumino ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação externa deverá contar c/ holofote tipo farol articulado reg. manualmente na parte traseira da carroceria, c/ acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical. Deve possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, c/ módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, c/ freq. Mín. de 90 flashes por minuto, quando acionado c/ lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Sinalizador acústico c/ amplificador de pot. Mín. de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín. de 3 tons distintos, sist. de

megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 1 m. de no mín. 100 dB @13,8 Vcc. Sistema de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora. Sist. fixo de Oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de no mín. 16l. Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado c/ válvula pré-regulada p/ 3,5 a 4,0 kgf/cm² e manômetro; Na região da bancada, deve possuir uma régua e fluxômetro, umidificador p/ O₂ e aspirador tipo venturi, c/ roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfriamento/aquecimento. O compartimento do motorista deverá ser fornecido c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador para o compartimento do paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de Ar Condicionado, c/ aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mín. de 25.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mín. 1.900 mm de comprimento, com a cabeceira voltada para frente; c/ pés dobráveis, sist. escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Acompanham: colchonete. Balaústre, com 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mín. 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comp. através de parafusos e c/ 2 sist. de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. Piso: ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável e antiderrapante. Armário em um só lado da viatura (lado esquerdo). As portas dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproximadamente 1 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70 m; Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruzes) e palavra (ambulância) no capô, vidros laterais e traseiros.

Valor total extenso:

Total :

0,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. Executar o contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto do contrato;
3. Encaminhar para o Setor Financeiro do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao serviço contratual;
4. Responsabilizar-se, na execução do objeto deste Termo de Referência, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vale-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem serviço (distribuidoras, transportadoras etc.);
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Contrato.
6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. O prazo de entrega do bem é de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de compras e nota de empenho, em remessa única, na Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: BR-230, s/nº - Jardim Central, Pacajá - PA, CEP 68.485-000 – Centro Administrativo de Pacajá;
2. A entrega deverá ser realizada, no período compreendido entre 08:00 e 14:00 horas de segunda a sexta-feira, em dias de efetivo expediente no órgão;
3. Excepcionalmente, em caso de extrema necessidade, a entrega poderá ser realizada em dia e horário adverso ao mencionado no subitem anterior;
4. A empresa vencedora deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Pacajá, a data e horário previsto para entrega, no horário de expediente já mencionado, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
5. A contratada responsabilizar-se-á pela entrega do bem devidamente transportado, de forma a não ser danificado, sendo de inteira responsabilidade da contratada o transporte até o local de entrega determinado neste Termo de Referência;
6. O bem será recebido provisoriamente, pelo responsável de acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
7. O bem poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
8. O bem será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, a pós a devida verificação de conformidade com este Termo de Referência e a proposta;
9. O recebimento provisório ou definitivo do bem não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

1. A execu  o deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se- o pelas cl usulas contratuais e pelos preceitos de direito p blico, aplicando-se lhes, supletivamente, os princ pios da Teoria Geral dos Contratos e as disposi  es de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n  8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CL USULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato,   de R\$ VALOR_CONTRATADO (VALOR_EXTENSO_CONTRATADO).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Forma  o de Pre os constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Preg o PE N  013-2023 s o meramente estimativos, n o acarretando   Administra  o do CONTRATANTE qualquer obriga  o quanto a sua execu  o ou pagamento.

CL USULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realiza  o do Preg o PE N  013-2023, realizado com fundamento na Lei n  10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n  10.024/19, na Lei n  8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CL USULA S TIMA - DA FISCALIZA  O DO CONTRATO

1. A fiscaliza  o da contrata  o ser  exercida pelo Servidor Edilson do Nascimento Freitas, CPF: 716.062.462-91, nomeado pela Portaria n.  008/2023 especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal n  8.666/93, ao qual competir  dirimir as d vidas que surgirem no curso da execu  o do contrato, e de tudo dar  ci ncia   Administra  o.

2. O servidor designado anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu  o do contrato, indicando dia, m s e ano, bem como o nome dos funcion rios eventualmente envolvidos, determinando o que for necess rio   regulariza  o das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos   autoridade competente para as provid ncias cab veis, sendo-lhe assegurada   prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar a execu  o do objeto, de modo que sejam cumpridas integralmente as condi  es estabelecidas no Contrato;
- b) comunicar eventuais falhas na execu  o do objeto, cabendo   CONTRATADA adotar as provid ncias necess rias;
- c) garantir   CONTRATADA toda e qualquer informa  o sobre ocorr ncias ou fatos relevantes relacionados com a execu  o do objeto;

3. A fiscaliza  o de que trata este item n o exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfei  es t cnicas, v cios redibit rios, ou emprego de servi o inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorr ncia desta, n o implica em corresponsabilidade da Administra  o ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n  8.666, de 1993.

4. O fiscal do contrato anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu  o do contrato, indicando dia, m s e ano, bem como o nome dos funcion rios eventualmente envolvidos, determinando o que for necess rio   regulariza  o das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos   autoridade competente para as provid ncias cab veis.

CL USULA OITAVA - DA VIG NCIA E DA EFIC CIA

1. O contrato proveniente do processo licitat rio ter  vig ncia de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, com validade e efic cia legal ap s a publica  o do seu extrato, tendo in cio e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o  ltimo, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57,  1  da Lei n  8.666/93, devidamente justificado e mediante autoriza  o da autoridade superior.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Referência, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
2. Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço contratual;
3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
4. Providenciar os pagamentos à Contratada no prazo de até trinta dias após emissão das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar o contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto do contrato;
3. Encaminhar para o Setor Financeiro do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao serviço contratual;
4. Responsabilizar-se, na execução do objeto deste Termo de Referência, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vale-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem serviço (distribuidoras, transportadoras etc.);
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Contrato.
6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste

Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela satisfação da obrigação, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do objeto.

2. A gestão e fiscalização da prestação da obrigação será exercida por servidor(es) especialmente designado(s), na forma prevista na Lei 8.666/93, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à CONTRATANTE e à CONTRATADA, conforme abaixo:

3. A obrigação será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, doravante denominado FISCAL DO CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

4. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficará a cargo do(a) fiscal do contrato, designado (a) para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5. Será designado ainda, facultativamente, por precaução, SUPLENTE DE FISCAL, a fim de que a execução do contrato não seja interrompida por qualquer intempere ocorrida com o servidor designado como FISCAL DO CONTRATO.

6. A CONTRATANTE promoverá a fiscalização do objeto sob os aspectos qualitativo e quantitativo, acompanhando o desenvolvimento desta, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas.

7. A fiscalização da obrigação pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CL USULA D CIMA SEXTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, est  a cargo da dota  o or ament ria: Exerc cio 2023 -  rg o: 06 Fundo Municipal de Sa de, Unidade Or ament ria: 12 Fundo Municipal de Sa de, Projeto / Atividade: 2.051 Manuten  o da Secretaria Municipal de Sa de, Classifica  o Econ mica: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento: 4.4.90.52.52 Ve culos de tra  o mec nica.

CL USULA D CIMA S TIMA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento ser  efetuado, ap s a nota fiscal ter sido atestada pelo Fiscal da Contratante e ap s a liquida  o da despesa, mediante dep sito em conta corrente, por meio de ordem banc ria, em at  30 dias ap s a libera  o da nota fiscal pelo Gestor documental, desde que n o haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

2. Para execu  o do pagamento, a Contratada dever  emitir nota fiscal correspondente   sede ou filial que apresentou a documenta  o na fase de habilita  o, sem emendas, rasuras ou borr es, leg vel e em nome da Contratante.

3. A Contratada dever  discriminar no corpo da nota fiscal o n mero da nota de empenho ou ordem de fornecimento, o n mero do contrato correspondente   contrata  o e o seu domic lio banc rio (n mero do banco, nome, n mero da  g ncia e da conta corrente).

4. A Contratada dever  manter durante toda a execu  o do Contrato as condi  es de habilita  o e qualifica  o exigidas na licita  o, sob pena de rescis  o contratual, em atendimento ao disposto no   3 , do artigo 195, da Constitui  o Federal e artigos 55, inciso XIII, e 78, inciso I, da Lei n  8.666/93.

5. A comprova  o do cadastro e habilita  o parcial no SICAF dar-se-  mediante verifica  o da validade dos documentos necess rios, por meio de consulta "online" ao sistema, por ocasi o da liquida  o da despesa. Quando vencidas no SICAF ou irregulares, ser  assegurado   Contratada apresentar a documenta  o referente   regularidade junto   Seguridade Social (CND do INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Servi o (CRF do FGTS) e   Receitas Federal, se j  regularizadas e atualizadas.

6. A libera  o para pagamento da nota fiscal s  ser  efetuada depois que os materiais e equipamentos discriminados na nota fiscal forem entregues e aceitos pela Contratante.

7. O pagamento ficar  condicionado ao recebimento provis rio e definitivo dos bens pelo Fiscal do Contrato.

8. N o haver , sob hip tese alguma, pagamento antecipado.

CL USULA D CIMA OITAVA – DA GARANTIA E ASSIST NCIA T CNICA

1. O ve culo dever  ter garantia de f brica (assist ncia t cnica), m nima de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de recebimento definitivo do bem e para a troca de todas as pe as, exceto as de desgaste natural e garantia m nima de 24 (vinte e quatro) meses, para motor e c mbio, em todo caso prevalecendo a garantia de f brica caso est  se apresente maior sem  nus adicionais para o contratante.

2. O atendimento para presta  o do servi o decorrente da garantia ter  um prazo de 03 (tr s) dias  teis, contados a partir da notifica  o da contratante, n o cabendo garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.

3. O servi o de assist ncia t cnica dever  ser prestado pelas concession rias autorizadas pelo fabricante durante o prazo de garantia de f brica, de acordo com o manual e normas t cnicas espec ficas, a fim de manter o ve culo em perfeitas condi  es de uso, em concession ria autorizada de revis o preferencialmente no Estado do Par .

4. A garantia de f brica se destina a remover os defeitos de fabrica  o apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substitui  es de pe as, ajustes, reparos e todas as corre  es necess rias. Caso n o seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto dever  ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imper cia e mau uso pelos servidores da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

1. Pelo inadimplemento contratual a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, respeitado o devido processo legal, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93;

2. Quando se tratar de sanção de multa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA concomitantemente as penas de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Municipal e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

3. Quando aplicada a pena de multa, esta será calculada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

4. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a entrega, total ou parcial, do(s) bens, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, quando ocorrer fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos;

6. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa;

7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8. A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

9. As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

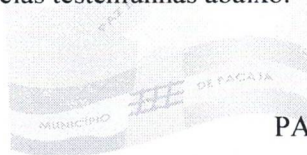
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão PE Nº 013-2023, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). **BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PACAJÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



PACAJÁ - PA, «DATA_DO_CONTRATO»

NOME_DA_CONTRATANTE
CNPJ(MF) CNPJ_DA_CONTRATANTE
CONTRATANTE

EMPRESA_CONTRATADA
CPF_CNPJ_CONTRATADO
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____